

## LEI Nº 340 DE 03 DE JULHO DE 1997

(Vide Decretos nº 68/1997, nº 37/2000, nº 8/2003, nº 92/2004, nº 16/2005, nº 183/2006, nº 27/2009, nº 48/2009, nº 259/2011 e nº 484/2013)

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.**

LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, SC., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Capivari de Baixo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das competências que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Educação e Legislação vigente:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- IV - Elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Elaborar e aprovar normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Analisar e aprovar o Plano da Rede Municipal de Ensino;
- VII - Determinar medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do Município;
- VIII - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Escolas e demais Redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX - Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 05/08/1988, elaborar e aprovar normas aplicáveis do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município e será composto por 10 (dez) membros, sendo que sua organização e funcionamento serão regulamentados por Decreto ou Portaria do Poder Executivo:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II- Um representante da Coordenadoria Regional de Educação;

III- Um representante das APPs Municipais;

IV- Um representante das APPs Estaduais;

**Continuar**

V- Dois representantes dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, sendo:

A) Um do Ensino Fundamental;

B) Um da Educação Infantil.

VI- Um representante dos Diretores de Escolas;

VII- Um representante da Prefeitura Municipal;

VIII- Um representante do SENAI.

IX- Um representante da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, a partir de indicação das entidades e categorias, tendo domicílio em Capivari de Baixo.

§ 1º - A escolha dos representantes das categorias far-se-à por votação ou indicação em plenário único, para cada categoria composta por representantes dos mesmos.

§ 2º - O representante da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Esporte, será de exclusiva indicação do Titular da pasta da Educação.

**Art. 5º** O CME será presidido por um dos seus membros escolhidos e designado pelo próprio órgão e homologado pelo chefe de Poder Executivo.

**Art. 6º** O CME terá as seguintes comissões:

A) Comissão de Educação Infantil;

B) Comissão de Educação Fundamental;

C) Planejamento.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério das entidades que representam, por igual período.

§ 1º - O desempenho da função do membro do CME não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

§ 2º - Serão dispensados os membros do CME que sem motivo justificado não compareceram a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da Poder Executivo serão substituídos por ocasião de mudança de governo, cabendo aos substitutos o exercício do mandato até o prazo final.

**Art. 8º** O CME será órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva e terá suas condições de funcionamentos determinadas em Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do CME deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação dos seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do CME serão oriundos de dotação própria e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Carlos Brunel Alves  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2013*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**